



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 20/93.

Súmula : Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal e das outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

CAPÍTULO 1

DAS DIRETRIZES, DESPESAS E RECEITAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Projeto de Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1.994.

Art. 2º - O Orçamento Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Antes do término do Exercício, o Executivo Municipal, através de Decreto, procederá a correção da Receita Estimada e da Despesa Fixada, de conformidade com o "caput" desse artigo, utilizando para tal o índice da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e, ainda, projetando a inflação para o Exercício de 1994, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 6 (seis) meses e a sua tendência.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, novas locações ou arrendamento de imóveis para a Administração Pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo deste Projeto de Lei e expressamente especificada na Lei Orçamentária.

ME



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 20/93

Fl. 02



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 02

56

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três (03) meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação de Tributos, especialmente sobre:

- I - Redução de isenção e incentivos fiscais;
- II - Revisão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;
- III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;
- IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis com o definido no Anexo I deste Projeto de Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata este Projeto de Lei, os quadros de detalhamento na despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de Despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma de que dispõe o art. 3º deste Projeto de Lei.

56



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 20/93

Fl. 03

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
46

Art. 10 - O Orçamento Anual do Município abrangerá todas as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações por ela instituídos e mantidos, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A previsão da Receita e as dotações para as Despesas serão dispostas de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração do Orçamento os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei Orçamentária, até 30 dias antes de seu encaminhamento para início do processo legislativo respectivo.

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento serão observadas as Diretrizes Básicas e Prioritárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 - As Despesas com pessoal e encargos sociais não poderá exceder o limite de 65%, estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para efeito de apuração do percentual de que trata este artigo, serão levados em consideração os seguintes gastos:

- a) Salários;
- b) Encargos Sociais Patronais;
- c) Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- d) Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) Remuneração dos Vereadores.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 20/93

Fl. 04



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56

Art. 14 - O Município aplicará 25% de sua Receita Tributária, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 15 - A criação de fundos especiais fica condicionada a elaboração de um plano de aplicação específico, que obrigatoriamente conterá:

- I - Fontes dos Recursos Financeiros, com indicação de suas origens, determinadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.
- II - Aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) As ações administrativas a serem desenvolvidas através do fundo.
 - b) Os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A coordenação e a elaboração da proposta orçamentária, bem como, o controle de sua execução, incumbe a Secretaria de Finanças, em cooperação com a Secretaria de Administração.

Art. 17 - Tendo em conta a capacidade financeira do Município, o Poder Executivo procederá a seleção das prioridades do Plano

56



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36



Projeto de Lei nº 20/93

Fl. 05

Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e outras, aqui não especificadas.

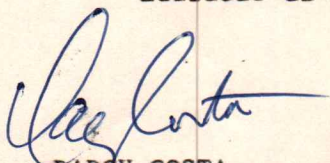
Art. 19 - A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, além dos limites determinados pelos índices inflacionários ou determinados pela Legislação Federal; a criação de cargos ou alteração da Estrutura Administrativa do Município, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções das Despesas até o final do Exercício obedecido o limite fixado no art. 13 desta Lei.

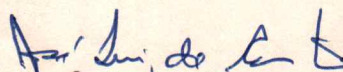
Art. 20 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidade de caráter filantrópico, beneficente, Assistencial ou esportivo, reconhecidas de utilidade pública e com sede em seu território, que prestem serviços considerados relevantes.

Art. 21 - A estrutura do Orçamento Anual do Município, obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os fundos criados por Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 23 de junho de 1.993


DARCY COSTA
1º Secretário


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06



ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 20/93

A N E X O I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 012/93

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

O Município da Lapa executará, com prioridade, as seguintes metas projetadas para cada Secretaria ou Unidade Orçamentária:

I - PODER LEGISLATIVO

- 1) Continuação e aperfeiçoamento do Processo Legislativo, para atendimento das matérias de competência Municipal;
- 2) Aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 3) Elaboração dos projetos de Lei necessários ao cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica.
- 4) Implantação do Sistema de processamento de dados;
- 5) Revisão do processo de controle de Leis;
- 6) Aquisição de equipamentos de telecomunicações.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1) Consolidar o processo de implantação do regime Jurídico Unico;
- 2) Implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 4) Implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 5) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- 6) Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- 7) Atualização do Código Tributário Municipal;
- 8) Revisão e atualização de cadastros técnicos;
- 9) Revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras Municipal;
- 10) Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, Perímetro Urbano, Uso e Ocupação do solo urbano e sistema viário;
- 11) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral, para atendimento as necessidades do Município;
- 12) Revisão do Plano Diretor do Município;
- 13) Revitalização e manutenção de pequenas obras (Serv. Gerais);
- 14) Manutenção de prédios Públicos e obras de pequeno porte;
- 15) Contratação de serviços especializados de segurança e vigilância para os bens Públicos Municipais.

III - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 20/93

- 01 - Pavimentação urbana com blokrets, paralelepípedos, produtos alfálticos ou pedras irregulares;
- 02 - Galerias pluviais na zona urbana;
- 03 - Revestimento primário com saibro, cascalho ou macadame nos bairros da cidade; restauração de ruas e avenidas pavimentadas;
- 04 - Levantamento aerofotogramétrico para atualização dos cadastros técnicos da Sede e Mariental;
- 05 - Sinalização viária horizontal e vertical e identificação de ruas;
- 06 - Ampliação e manutenção dos cemitérios municipais;
- 07 - Construção, remodelação de parques, praças e jardins;
- 08 - Ampliação, remodelação e manutenção da rede de iluminação Pública;
- 09 - Ampliação da rede de esgotos sanitários;
- 10 - Conclusão da estação de tratamento de esgotos;
- 11 - Expansão da rede de água tratada;
- 12 - Produção de artefatos de cimento (blokrets, lajotas, manilhas, mourões);
- 13 - Aquisição ou desapropriação de áreas para obra de interesse Público;
- 14 - Infraestrutura para loteamentos populares;
- 15 - Regularização de loteamentos;
- 16 - Separação do lixo urbano e aterro sanitário;
- 17 - Aquisição de veículos e máquinas rodoviárias;
- 18 - Manutenção e ensaibramento de estradas na zona rural;
- 19 - Restauração e construção de pontes e bueiros, tanto na zona rural quanto na zona urbana;
- 20 - Manutenção de veículos e máquinas rodoviárias;
- 21 - Construção, ampliação e manutenção de prédios públicos;
- 22 - Execução de sistemas de água tratada na zona rural - convênios com a SANEPAR;
- 23 - Arborização de ruas e avenidas;
- 24 - Sistema de transporte coletivo urbano;
- 25 - Aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de uso da secretaria.
- 26 - Firmar convênios com órgãos Federais e Estaduais;
- 27 - Viabilização de uma viatura para controle de incendio;
- 28 - Locação de veículos de prestação de serviços junto ao Município;
- 29 - Contratação de trabalhos técnicos de Engenharia;
- 30 - Aquisição de equipamentos e material explosivo para exploração de pedreiras;
- 31 - Melhoria do sistema viário com abertura de ruas.

IV - SECRETARIA DE SAUDE

- 01 - Promover a assistência médica e sanitária, através da rede Municipal, composta de 11 (onze) Postos de Saúde, com capacidade total para 300 consultas diárias;
- 02 - Construção de 3, ampliação de 1 e reformas de Postos de Saúde, na Zona Rural;
- 03 - Aquisição e manutenção de equipamentos médicos e odontológicos para zona rural;

28



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
56

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 20/93

- 04 - Manutenção do prédio da Maternidade: ampliação de 02 enfermarias, 12 leitos, 03 quartos, alojamento para plantonista, posto de enfermagem;
- 05 - Serviço de supervisão técnica nos postos de saúde;
- 06 - Implantação e manutenção do SUS; Municipalização e manutenção do Hospital H.A.A.Araújo;
- 07 - Reformas de Centros de Saúde urbanos;
- 08 - Manutenção para as Clínicas Odontológicas Simplificadas;
- 09 - Atendimento e assistência ao menor;
- 10 - Implantação e manutenção de Unidade de Saúde no CAIC.
- 11 - Aquisição de ambulâncias.
- 12 - Manutenção do Curso de Auxiliar de Enfermagem;
- 13 - Consultas e atendimentos nas especialidades de oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia;
- 14 - Consultas e atendimentos na área odontológica, inclusive com prescrição de próteses;
- 15 - Programa de aleitamento materno e prescrição de leite em pó para lactentes;
- 16 - Planejamento familiar (metodos e prescrições anticoncepcionais).

V - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 01 - Promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, atendendo suas necessidades básicas através dos programas sociais da Prefeitura:
 - a - do agasalho;
 - b - do auxílio-funeral;
 - c - dos cadastros a medicamentos;
 - d - das fotos para documentos;
 - e - das passagens para tratamento de saúde;
 - f - da alimentação complementar e de emergência;
 - g - da ceia de natal;
 - h - dos exames de alto custo;
 - i - da campanha do cobertor;
 - j - outros atendimentos na área social, priorizando a criança e o adolescente;
- 02 - Meios materiais para consecução de tratamentos especializados de: oftalmologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia;
- 03 - Ampliação da produção e manutenção da Mini-Usina de leite de soja;
- 04 - Implantação de panificadora e pastificio para aproveitamento do resíduo de soja oriunda da produção do leite;
- 05 - Aquisição de equipamentos, ampliação e manutenção de creches municipais e implantação da creche do CAIC;
- 06 - Implantação e manutenção dos programas sociais do CAIC;
- 07 - Equipar e manter o Projeto Minha Gente;
- 08 - Cadastro sócio-econômico para o programa de casas populares urbanas e rurais e lotes urbanizados;
- 09 - Manutenção do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente, Implantação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - 5 membros não remunerados - e implantação do respectivo fundo;
- 10 - Auxílios, Manutenção e Equipamentos de Entidades



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
36

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 20/93

Assistenciais;

- 11 - Auxílios, Manutenção e Equipamentos aos Clubes de Mães;
- 12 - Auxílios, Manutenção e Equipamentos à APAE;
- 13 - Recursos para atendimentos de emergência (alagamentos, incêndios, vendavais);
- 14 - Programa "Nossas Crianças" - atendimento à criança em idade escolar, carentes, boa alimentação, agasalho, saúde, etc...).
- 15 - Manutenção do atendimento às pessoas deficientes;
- 16 - Investimento e manutenção em micro-unidades de produção para carentes;
- 17 - Convênios com entidades dos governos federal e estadual;
- 18 - Treinamento e capacitação de funcionários da Secretaria;
- 19 - Contratação de Assistentes Sociais para a área rural;
- 20 - Assessoria Jurídica gratuita para carentes;

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- 01 - Construção, ampliação e manutenção das unidades escolares nos locais onde há carência de escolas e/ou já existentes;
- 02 - Aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e de limpeza para as unidades escolares;
- 03 - Aquisição de material didático;
- 04 - Aquisição e distribuição de merenda escolar para alunos de pré-escolar de 1ª a 4ª séries do 1º grau da rede Municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 05 - Atendimento ao educando no ensino pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª séries;
- 06 - Apoio ao serviço de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- 07 - Apoio à implantação de bibliotecas em unidades escolares;
- 08 - Treinamentos e capacitação de professores e merendeiras a fim de melhorar o ensino fundamental e a capacidade profissional;
- 09 - Atendimento e manutenção do CAIC na parte escolar;
- 10 - Locação de transporte coletivo para estudante, com gradativa alienação dos ônibus pertencentes ao Município;
- 11 - Firmar convênios com entidades públicas e particulares.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 01 - Manutenção da biblioteca Municipal;
- 02 - Aquisição de acervo bibliográfico;
- 03 - Incentivo às ativ. cult. do Parque Municipal de Exposições.
- 04 - Recursos para o evento do Centenário do "CERCO DA LAPA";
- 05 - Recursos para funcionamento da Casa da Cultura Municipal;
- 06 - Recursos para conclusão e funcionamento da Escola de Música Municipal;
- 07 - Participação do Município em eventos culturais;
- 08 - Recursos para reativação da Congada (folclore);
- 09 - Promoção e incentivo ao teatro amador e profissional;
- 10 - Estímulo e apoio às artes em geral como forma de cultura de um povo;



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 20/93

- 11 - Preservação e manutenção do Centro Histórico da Cidade e restauração de 3 casas particulares;
- 12 - Aquisição de equipamentos para suprir as necessidades fundamentais de todos os centros de cultura do Município;

DEPARTAMENTO DE ESPORTE

- 01 - Destinar recursos para as atividades recreativas, esportivas expressivas e motoras, oriundas do orçamento público e de outras fontes captados através da criação de instrumentos e programas especiais com tal finalidade, prioridade o desporto educacional e amador;
- 02 - Participação e realização pelo Município da Lapa de competições esportivas e jogos escolares, jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná, com a colaboração na publicação, propaganda, transporte, alimentação e hospedagens, na aquisição de uniformes, prêmios, diplomas, condecorações, material esportivo, de expediente e consumo; aluguel de equipamentos, pagamentos de serviços de terceiros, entre outros, consignados nas rubricas orçamentárias;
- 03 - Recursos materiais e humanos para atender o CAIC;
- 04 - Realização de jogos pré-mirins, envolvendo todos os estabelecimentos de ensino de 1º a 4º séries do 1º grau.
- 05 - Realização dos Jogos Interclubes, versão 1994;
- 06 - Adquirir veículo que venha sanar as deficiências do transporte no setor desportivo;
- 07 - Incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor esportivo, criando instrumento e mecanismo tendentes a efetivação de tal finalidade;
- 08 - A criação de medidas de apoio ao desporto popular e rendimento, inclusive programas específicos para a valorização do talento esportivo;
- 09 - O incentivo a programação de capacidade de recursos humanos, ao desenvolvimento científico e a pesquisa aplicados a atividades esportivas;
- 10 - Implantação de uma bibliografia especializada, com aquisição de acervo bibliográfico;
- 11 - Assegurar um atendimento especial ao menor carente, ao excepcional e ao idoso dentro do esporte, com aproveitamento das Entidades Assistenciais;
- 12 - Organização de Corridas Rústicas;
- 13 - Criação de escolinhas para as diversas modalidades esportivas;
- 14 - Apoiar as entidades de classe e clubes esportivos, em seus aspectos administrativos e desportivos;
- 15 - Providenciar a melhoria, adaptação, reforma e cobertura de uma das quadras do Centro Esportivo de 1º grau;
- 16 - Destinar um terreno e contruir uma pista de motocross e skate, para treinamento, incentivo e programação de futuras competições de âmbito Municipal e Estadual;

JS



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 20/93

- 17 - Dotar a Lapa, quadras oficiais para basquetebol, futebol de salão, handebol e voleibol;
- 18 - Construir um campo de futebol sete.
- 19 - Aquisição e distribuição de materiais esportivos para as escolas municipais de 1ª à 4ª séries do 1º Grau.

DEPARTAMENTO DE TURISMO

- 01 - Incentivar o turismo local através da promoção do Centro Histórico e nas datas festivas, bem como, o parque do Monge;
- 02 - Incentivar e estimular as feiras de artesanato, atividades esportivas, culturais e recreativas, como atrativo turístico;
- 03 - Reativação do Trem "Maria Fumaça";
- 04 - Firmar convênios com órgão Estadual e Federal, incentivar o turismo local.
- 05 - Incentivar o turismo rural e ecológico;

VII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

DEPARTAMENTO DE COMERCIO E INDUSTRIA

- 01 - Incentivar a instalação de indústrias, especialmente a Agro-Indústrias, que venham a utilizar matérias primas produzidas na região;
- 02 - Promover encontros, seminários e palestras sobre atividades econômicas que venham a ser desenvolvidas a nível urbano e rural;
- 03 - Levantamento das potencialidades de produção e Mercado do Município, através de empresas especializadas;
- 04 - Viabilizar cursos e treinamentos para a qualificação profissional, contratando ou estabelecendo convênios com empresas especializadas (SENAI, SENAC e outros)
- 05 - Atendimento as necessidades de terraplenagem para instalações indústrias e de galpões para criação de aves, suínos, bem como, outras atividades congêneres;
- 06 - Promoção, divulgação e incentivo à realização de feiras de artesanato, do produtor e outras;
- 07 - Estabelecer relações públicas com empresários de outros município e estados procurando atrair investimentos.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO GROPECUARIO

- 01 - Incentivar a construção de abastecedouros comunitários, obedecendo critérios técnicos;
- 02 - Procurar adequar a destinação dos vasilhames de produtos tóxicos depositados nas propriedades, através da conscientização do produtores para os problemas que representam;
- 03 - Incentivar a conservação de solos, matas ciliares, preservação de córregos, rios e riachos, restabelecendo o equilíbrio ecológico;
- 04 - Promover a produção e distribuição de mudas de árvores para a obtenção de lenh e madeira de lei;
- 05 - Manutenção da Comissão de Conservação de Solos (COMSOL);



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
36

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 20/93

- 06 - Reativação do Conselho Agropecuário Municipal;
- 07 - Continuidade na construção da infraestrutura do Parque Municipal de eventos, conforme projeto existente;
- 08 - Promover feiras e arremates de produtos agro-pecuários;
- 09 - Continuidade do Projeto de Transporte do Calcário ao Agropecuaristas;
- 10 - Participar do programa de readequação de estradas rurais, estabelecendo parcerias com o Governo do Estado;
- 11 - Continuidade dos programas especiais: frutas/peixes/ovelhas/etc.;
- 12 - Incentivo a produção e comercialização hortifrutigranjeiros, buscando alternativas que viabilizem economicamente a atividade;
- 13 - Reforma e adequação do abatedouro Municipal, tornando-o viável à utilização;
- 14 - Estímulo à melhoria do rebanho através de exposições e arremates nas diversas categorias de animais.
- 15 - Incentivar a prática da inseminação artificial, especialmente no gado de leite e corte;
- 16 - Promover cursos para a transformação de produtos agropecuarios a nível de produtor, tal como, pastas de frutas, embutidos, defumados, farinha de peixe e outros;]
- 17 - Construção de uma unidade da "Casa Familiar Rural", na localidade de Faxinal dos Correias (Escola Técnica para a formação do indivíduo dentro de sua realidade, para a administração de suas propriedades);
- 18 - Contratação de técnicos especializados nas áreas de agronomia e veterinária, para desempenho de funções em programas a serem desenvolvidos na áreas afins;
- 19 - Manutenção do Mercado Popular e infraestrutura para a feira livre (nova localização com: ponto de luz, banheiros, água encanada e outros melhorias)
- 20 - Desenvolvimento da Telefonia Rural;
- 21 - Desenvolver em sistema de parceria (Prefeitura, proprietário, Copel) a ampliação da Eletrificação Rural, contratando empresa credenciada;

Câmara Municipal da Lapa, 24 de junho de 1.993


DARCY COSTA

1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente



REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente a este plenário, requerer dispensa de interstício aos projetos:

- projetos de lei 12/93 e 16/93
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/93

Lapa, 21 de junho de 1993

[Handwritten signatures and names]
Antonio B. Camp
João B. Camp
João B. Camp
João B. Camp
João B. Camp



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
36

R E Q U E R I M E N T O:

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER(EM) PEDIDO DE VISTAS ao projeto de Lei nº 12/93, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração do Orçamento Municipal, inserido na pauta dos trabalhos desta Casa em data de hoje .

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de junho de 1.993.

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 513/93
DATA 14-106-93
36

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 483

LAPA, 23 DE ABRIL DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS NO
§ 5º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHO A
VOSSA EXCELÊNCIA, A INCLUSA FOLHA DE Nº 04, SOLICITANDO A SUBS-
TITUIÇÃO PELA FOLHA DE MESMO NÚMERO, NO PROJETO DE LEI Nº 012/
/93, QUE TRATA DO ESTABELECIMENTO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, ENCAMINHADO CONFORME
OFÍCIO Nº 439 DE 15-04-93.

CERTO DE SUA ATENÇÃO, FIRMO GRATO E,

ATENCIOSAMENTE,

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 301/93

DATA 26, 04, 93



PROJETO DE LEI Nº 012/93

30 DIAS ANTES DE SEU ENCAMINHAMENTO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO RESPECTIVO.

ART. 12 - NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES BÁSICAS E PRIORITÁRIAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 13 - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE DE 65%, ESTABELECIDO NO ART. 38 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE GASTOS:

- A) SALÁRIOS;
- B) ENCARGOS SOCIAIS PATRONAIS;
- C) PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES;
- D) REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;
- E) REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

ART. 14 - O MUNICÍPIO APLICARÁ 25% DE SUA RECEITA TRIBUTÁRIA, PRIORITARIAMENTE, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU E PRÉ-ESCOLAR.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS ESPECIAIS

ART. 15 - A CRIAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS FICA CONDICIONADA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE APLICAÇÃO ESPECÍFICO, QUE OBRIGATORIAMENTE CONTERÁ:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
56



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício Nº 439

LAPA, 15 DE ABRIL DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PROJETO DE
LEI Nº 012 DE 15-04-93, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTO DA ACOLHIDA QUE SE DIGNARÁ DAR AO
PRESENTE, AGRADEÇO-LHE ANTECIPADAMENTE E RENOVO, AO ENSEJO,
EXPRESSÕES DE APREÇO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 280/93

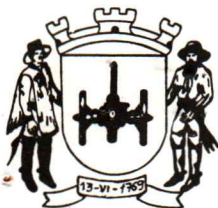
DATA 15.04.93

[Assinatura]

ATENCIOSAMENTE,

[Assinatura]
JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE ABRIL DE 1993

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, DESPESAS E RECEITAS

ART. 1º - FICAM ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DESTES PROJETO DE LEI, AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

ART. 2º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO ABRANGERÁ OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

ART. 3º - NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, AS RECEITAS E AS DESPESAS SERÃO ORÇADAS SEGUNDO OS PREÇOS VIGENTES EM AGOSTO DE 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANTES DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO, O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DECRETO, PROCEDERÁ A CORREÇÃO DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA, DE CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DESSE ARTIGO, UTILIZANDO PARA TAL O ÍNDICE DA INFLAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 1993 E, AINDA, PROJETANDO A INFLAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1994, USANDO COMO ÍNDICE A MÉDIA DA VARIAÇÃO DE PREÇOS NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES E A SUA TENDÊNCIA.

(...)



PROJETO DE LEI Nº 012/93

ART. 4º - NÃO PODERÃO SER INCLUIDAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO, NOVAS LOCAÇÕES OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESSALVADAS AS RELACIONADAS COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO DESTE PROJETO DE LEI E EXPRESSAMENTE ESPECIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ART. 5º - NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS.

ART. 6º - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS PRIORIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTE PROJETO DE LEI.

ART. 7º - O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ TRÊS (3) MESES ANTES DO ENCERRAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO, PROJETOS DE LEI DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE SOBRE:

- I - REDUÇÃO DE ISENÇÃO E INCENTIVOS FISCAIS;
- II - REVISÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, BUSCANDO AUMENTAR SUA SELETIVIDADE E GRAVAR DISCRIMINADAMENTE AS PROPRIEDADES URBANAS SEM USO, DE FORMA A OBTER UM ACRÉSCIMO DE ARRECADAÇÃO;
- III - REDUÇÃO NOS PRAZOS DE APURAÇÃO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR OS RESPECTIVOS VALORES;
- IV - APERFEIÇOAMENTO NOS CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO RECEBIDOS COM ATRASO.

(...)



PROJETO DE LEI Nº 012/93

...03

ART. 8º - NA AUSÊNCIA DO PLANO PLURIANUAL OS PROJETOS COMPATÍVEIS COM O DEFINIDO NO ANEXO I DESTES PROJETO DE LEI, SERÃO CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 9º - O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE VINTE DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DIVULGARÁ, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE CADA ÓRGÃO, FUNDO E ENTIDADE QUE INTEGRAM O ORÇAMENTO DE QUE TRATA ESTE PROJETO DE LEI, OS QUADROS DE DETALHAMENTO NA DESPESA, ESPECIFICANDO PARA CADA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NO SEU MENOR NÍVEL, OS ELEMENTOS DE DESPESA E OS RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS, COM OS VALORES CORRIGIDOS E FIXADOS NA FORMA DE QUE DISPÕE O ART. 3º DESTES PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 10 - O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO ABRANGERÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES POR ELA INSTITUÍDOS E MANTIDOS, COMPREENDENDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREVISÃO DA RECEITA E AS DOTAÇÕES PARA AS DESPESAS SERÃO DISPOSTAS DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO OS PRINCÍPIOS DA ANUALIDADE, UNIDADE, UNIVERSALIDADE, EQUILÍBRIO EXCLUSIVIDADE.

ART. 11 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO, DEVERÁ SER ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E ENCAMINHADA AO EXECUTIVO, PARA COMPOR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, ATÉ

(...)



PROJETO DE LEI Nº 012/93

30 DIAS ANTES DE SEU ENCAMINHAMENTO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO RESPECTIVO.

ART. 12 - NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES BÁSICAS E PRIORITÁRIAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 13 - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE DE 65%, ESTABELECIDO NO ART. 38 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ART. 213, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE GASTOS:

- A) SALÁRIOS;
- B) ENCARGOS SOCIAIS PATRONAIS;
- C) PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES;
- D) REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;
- E) REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

ART. 14 - O MUNICÍPIO APLICARÁ 25% DE SUA RECEITA TRIBUTÁRIA, PRIORITARIAMENTE, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU E PRÉ-ESCOLAR.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS ESPECIAIS

ART. 15 - A CRIAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS FICA CONDI-
CIONADA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE APLICAÇÃO ESPECÍFICO, QUE
OBRIGATORIAMENTE CONTERÁ:

(...)



PROJETO DE LEI Nº 012/93

...05

- I - FONTES DOS RECURSOS FINANCEIROS, COM INDICAÇÃO DE SUAS ORIGENS, DETERMINADAS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS: RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL;
- II - APLICAÇÕES, ONDE SERÃO DISCRIMINADAS:
- A) AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DO FUNDO;
- B) OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO FUNDO, CLASSIFICADOS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS: DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16 - A COORDENAÇÃO E A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, O CONTROLE DE SUA EXECUÇÃO, INCUMBE A SECRETARIA DE FINANÇAS, EM COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 17 - TENDO EM CONTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, O PODER EXECUTIVO PROCEDERÁ A SELEÇÃO DAS PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL, A SEREM INCLUIDAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PODENDO, SE NECESSÁRIO, INCLUIR PROGRAMAS NÃO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ART. 18 - O PODER EXECUTIVO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS, AQUI NÃO ESPECIFICADAS.

(...)



PROJETO DE LEI Nº 012/93

ART. 19 - A CONCESSÃO DE QUAISQUER VANTAGENS OU AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO, ALÉM DOS LIMITES DETERMINADOS PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS OU DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL; A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, BEM COMO, A ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SÓ PODERÁ SER FEITA DE HOVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DAS DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, OBEDECIDO O LIMITE FIXADO NO ART. 13 DESTA LEI.

ART. 20 - O MUNICÍPIO PODERÁ CONCEDER AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE DE CARÁTER FILANTRÓPICO, BENEFICENTE, ASSISTENCIAL OU ESPORTIVO, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E COM SEDE EM SEU TERRITÓRIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS CONSIDERADOS RELEVANTES.

ART. 21 - A ESTRUTURA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, OBEDECERÁ AO REGULAMENTO ORGANIZACIONAL ESTABELECIDO PELO PODER EXECUTIVO, ATENDIDOS OS FUNDOS CRIADOS POR LEI.

ART. 22 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE ABRIL DE 1993

JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº012/93

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

O Município da Lapa executará, com prioridade, as seguintes metas projetadas para cada Secretaria ou Unidade Orçamentária:

I - PODER LEGISLATIVO

- 1) Continuação e aperfeiçoamento do Processo Legislativo, para atendimento das matérias de competência Municipal;
- 2) Aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 3) Elaboração dos projetos de Lei necessários ao cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica.
- 4) Implantação do Sistema de processamento de dados;
- 5) Revisão do processo de controle de Leis;
- 6) Aquisição de equipamentos de telecomunicações.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1) Consolidar o processo de implantação do regime Jurídico Único;
- 2) Implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 4) Implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 5) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- 6) Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- 7) Atualização do Código Tributário Municipal;
- 8) Revisão e atualização de cadastros técnicos;
- 9) Revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras Municipal
- 10) Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, Perímetro Urbano, Uso e Ocupação do solo urbano e sistema viário;
- 11) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral, para atendimento as necessidades do Município;
- 12) Revisão do Plano Diretor do Município;
- 13) Revitalização e manutenção de pequenas obras (Serv. Gerais);
- 14) Manutenção de prédios Públicos e obras de pequeno porte;
- 15) Contratação de serviços especializados de segurança e vigilância para os bens Públicos Municipais.

III - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/93

- 01 - Pavimentação urbana com blokrets, paralelepípedos, produtos alfálticos ou pedras irregulares;
- 02 - Galerias pluviais na zona urbana;
- 03 - Revestimento primário com saibro, cascalho ou macadame nos bairros da cidade; restauração de ruas e avenidas pavimentadas;
- 04 - Levantamento aerofotogramétrico para atualização dos cadastros técnicos da Sede e Mariental;
- 05 - Sinalização viária horizontal e vertical e identificação de ruas;
- 06 - Ampliação e manutenção dos cemitérios municipais;
- 07 - Construção, remodelação de parques, praças e jardins;
- 08 - Ampliação, remodelação e manutenção da rede de iluminação Pública;
- 09 - Ampliação da rede de esgotos sanitários;
- 10 - Conclusão da estação de tratamento de esgotos;
- 11 - Expansão da rede de água tratada;
- 12 - Produção de artefatos de cimento (blokrets, lajotas, manilhas, mourões);
- 13 - Aquisição ou desapropriação de áreas para obra de interesse Público;
- 14 - Infraestrutura para loteamentos populares;
- 15 - Regularização de loteamentos;
- 16 - Separação do lixo urbano e aterro sanitário;
- 17 - Aquisição de veículos e máquinas rodoviárias;
- 18 - Manutenção e ensaibramento de estradas na zona rural;
- 19 - Restauração e construção de pontes e bueiros, tanto na zona rural quanto na zona urbana;
- 20 - Manutenção de veículos e máquinas rodoviárias;
- 21 - Construção, ampliação e manutenção de prédios públicos;
- 22 - Execução de sistemas de água tratada na zona rural - convênios com a SANEPAR;
- 23 - Arborização de ruas e avenidas;
- 24 - Sistema de transporte coletivo urbano;
- 25 - Aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de uso da secretaria.
- 26 - Firmar convênios com órgãos Federais e Estaduais;
- 27 - Viabilização de uma viatura para controle de incendio;
- 28 - Locação de veículos de prestação de serviços junto ao Município;
- 29 - Contratação de trabalhos técnicos de Engenharia;
- 30 - Aquisição de equipamentos e material explosivo para exploração de pedreiras;
- 31 - Melhoria do sistema viário com abertura de ruas.

IV - SECRETARIA DE SAUDE

- 01 - Promover a assistência médica e sanitária, através da rede Municipal, composta de 11 (onze) Postos de Saúde, com capacidade total para 300 consultas diárias;
- 02 - Construção de 3, ampliação de 1 e reformas de Postos de Saúde, na Zona Rural;
- 03 - Aquisição e manutenção de equipamentos médicos e odontológicos para zona rural;

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/93

- 04 - Manutenção do prédio da Maternidade: ampliação de 02 enfermarias, 12 leitos, 03 quartos, alojamento para plantonista, posto de enfermagem;
- 05 - Serviço de supervisão técnica nos postos de saúde;
- 06 - Implantação e manutenção do SUS; Municipalização e manutenção do Hospital H.A.A. Araújo;
- 07 - Reformas de Centros de Saúde urbanos;
- 08 - Manutenção para as Clínicas Odontológicas Simplificadas;
- 09 - Atendimento e assistência ao menor;
- 10 - Implantação e manutenção de Unidade de Saúde no CAIC.
- 11 - Aquisição de ambulâncias.
- 12 - Manutenção do Curso de Auxiliar de Enfermagem;
- 13 - Consultas e atendimentos nas especialidades de oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia;
- 14 - Consultas e atendimentos na área odontológica, inclusive com prescrição de próteses;
- 15 - Programa de aleitamento materno e prescrição de leite em pó para lactentes;
- 16 - Planejamento familiar (métodos e prescrições anticoncepcionais).

V - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 01 - Promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, atendendo suas necessidades básicas através dos programas sociais da Prefeitura:
 - a - do agasalho;
 - b - do auxílio-funeral;
 - c - dos cadastros a medicamentos;
 - d - das fotos para documentos;
 - e - das passagens para tratamento de saúde;
 - f - da alimentação complementar e de emergência;
 - g - da ceia de natal;
 - h - dos exames de alto custo;
 - i - da campanha do cobertor;
 - j - outros atendimentos na área social, priorizando a criança e o adolescente;
- 02 - Meios materiais para consecução de tratamentos especializados de: oftalmologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia;
- 03 - Ampliação da produção e manutenção da Mini-Usina de leite de soja;
- 04 - Implantação de panificadora e pastificio para aproveitamento do resíduo de soja oriunda da produção do leite;
- 05 - Aquisição de equipamentos, ampliação e manutenção de creches municipais e implantação da creche do CAIC;
- 06 - Implantação e manutenção dos programas sociais do CAIC;
- 07 - Equipar e manter o Projeto Minha Gente;
- 08 - Cadastro sócio-econômico para o programa de casas populares urbanas e rurais e lotes urbanizados;
- 09 - Manutenção do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente, Implantação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - 5 membros não remunerados - e implantação do respectivo fundo;
- 10 - Auxílios, Manutenção e Equipamentos de Entidades

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/93

Assistenciais;

- 11 - Auxílios, Manutenção e Equipamentos aos Clubes de Mães;
- 12 - Auxílios, Manutenção e Equipamentos à APAE;
- 13 - Recursos para atendimentos de emergência (alagamentos, incêndios, vendavais);
- 14 - Programa "Nossas Crianças" - atendimento à criança em idade escolar, carentes, boa alimentação, agasalho, saúde, etc...).
- 15 - Manutenção do atendimento às pessoas deficientes;
- 16 - Investimento e manutenção em micro-unidades de produção para carentes;
- 17 - Convênios com entidades dos governos federal e estadual;
- 18 - Treinamento e capacitação de funcionários da Secretaria;
- 19 - Contratação de Assistentes Sociais para a área rural;
- 20 - Assessoria Jurídica gratuita para carentes;

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- 01 - Construção, ampliação e manutenção das unidades escolares nos locais onde há carência de escolas e/ou já existentes;
- 02 - Aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e de limpeza para as unidades escolares;
- 03 - Aquisição de material didático;
- 04 - Aquisição e distribuição de merenda escolar para alunos de pré-escolar de 1ª a 4ª séries do 1º grau da rede Municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 05 - Atendimento ao educando no ensino pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª séries;
- 06 - Apoio ao serviço de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- 07 - Apoio à implantação de bibliotecas em unidades escolares;
- 08 - Treinamentos e capacitação de professores e merendeiras a fim de melhorar o ensino fundamental e a capacidade profissional;
- 09 - Atendimento e manutenção do CAIC na parte escolar;
- 10 - Locação de transporte coletivo para estudante, com gradativa alienação dos ônibus pertencentes ao Município;
- 11 - Firmar convênios com entidades públicas e particulares.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 01 - Manutenção da biblioteca Municipal;
- 02 - Aquisição de acervo bibliográfico;
- 03 - Incentivo às ativ. cult. do Parque Municipal de Exposições.
- 04 - Recursos para o evento do Centenário do "CERCO DA LAPA";
- 05 - Recursos para funcionamento da Casa da Cultura Municipal;
- 06 - Recursos para conclusão e funcionamento da Escola de Música Municipal;
- 07 - Participação do Município em eventos culturais;
- 08 - Recursos para reativação da Congada (folclore);
- 09 - Promoção e incentivo ao teatro amador e profissional;
- 10 - Estímulo e apoio às artes em geral como forma de cultura de um povo;

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/93

- 11 - Preservação e manutenção do Centro Histórico da Cidade e restauração de 3 casas particulares;
- 12 - Aquisição de equipamentos para suprir as necessidades fundamentais de todos os centros de cultura do Município;

DEPARTAMENTO DE ESPORTE

- 01 - Destinar recursos para as atividades recreativas, esportivas expressivas e motoras, oriundas do orçamento público e de outras fontes captados através da criação de instrumentos e programas especiais com tal finalidade, prioridade o desporto educacional e amador;
- 02 - Participação e realização pelo Município da Lapa de competições esportivas e jogos escolares, jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná, com a colaboração na publicação, propaganda, transporte, alimentação e hospedagens, na aquisição de uniformes, prêmios, diplomas, condecorações, material esportivo, de expediente e consumo; aluguel de equipamentos, pagamentos de serviços de terceiros, entre outros, consignados nas rubricas orçamentárias;
- 03 - Recursos materiais e humanos para atender o CAIC;
- 04 - Realização de jogos pré-mirins, envolvendo todos os estabelecimentos de ensino de 1º a 4º séries do 1º grau.
- 05 - Realização dos Jogos Interclubes, versão 1994;
- 06 - Adquirir veículo que venha sanar as deficiências do transporte no setor desportivo;
- 07 - Incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor esportivo, criando instrumento e mecanismo tendentes a efetivação de tal finalidade;
- 08 - A criação de medidas de apoio ao desporto popular e rendimento, inclusive programas específicos para a valorização do talento esportivo;
- 09 - O incentivo a programação de capacidade de recursos humanos, ao desenvolvimento científico e a pesquisa aplicados a atividades esportivas;
- 10 - Implantação de uma bibliografia especializada, com aquisição de acervo bibliográfico;
- 11 - Assegurar um atendimento especial ao menor carente, ao excepcional e ao idoso dentro do esporte, com aproveitamento das Entidades Assistenciais;
- 12 - Organização de Corridas Rústicas;
- 13 - Criação de escolinhas para as diversas modalidades esportivas;
- 14 - Apoiar as entidades de classe e clubes esportivos, em seus aspectos administrativos e desportivos;
- 15 - Providenciar a melhoria, adaptação, reforma e cobertura de uma das quadras do Centro Esportivo de 1º grau;
- 16 - Destinar um terreno e contruir uma pista de motocross e skate, para treinamento, incentivo e programação de futuras competições de âmbito Municipal e Estadual;

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/93

- 17 - Dotar a Lapa, quadras oficiais para basquetebol, futebol de salão, handebol e voleibol;
- 18 - Construir um campo de futebol sete.
- 19 - Aquisição e distribuição de materiais esportivos para as escolas municipais de 1ª à 4ª séries do 1º Grau.

DEPARTAMENTO DE TURISMO

- 01 - Incentivar o turismo local através da promoção do Centro Histórico e nas datas festivas, bem como, o parque do Monge;
- 02 - Incentivar e estimular as feiras de artesanato, atividades esportivas, culturais e recreativas, como atrativo turístico;
- 03 - Reativação do Trem "Maria Fumaça";
- 04 - Firmar convênios com órgão Estadual e Federal, incentivar o turismo local.
- 05 - Incentivar o turismo rural e ecológico;

VII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE COMERCIO E INDUSTRIA

- 01 - Incentivar a instalação de indústrias, especialmente a Agro-Indústrias, que venham a utilizar matérias primas produzidas na região;
- 02 - Promover encontros, seminários e palestras sobre atividades econômicas que venham a ser desenvolvidas a nível urbano e rural;
- 03 - Levantamento das potencialidades de produção e Mercado do Município, através de empresas especializadas;
- 04 - Viabilizar cursos e treinamentos para a qualificação profissional, contratando ou estabelecendo convênios com empresas especializadas (SENAI, SENAC e outros)
- 05 - Atendimento as necessidades de terraplenagem para instalações indústrias e de galpões para criação de aves, suínos, bem como, outras atividades congêneres;
- 06 - Promoção, divulgação e incentivo à realização de feiras de artesanato, do produtor e outras;
- 07 - Estabelecer relações públicas com empresários de outros município e estados procurando atrair investimentos.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO GROPECUARIO

- 01 - Incentivar a construção de abastecedouros comunitários, obedecendo critérios técnicos;
- 02 - Procurar adequar a destinação dos vasilhames de produtos tóxicos depositados nas propriedades, através da conscientização dos produtores para os problemas que representam;
- 03 - Incentivar a conservação de solos, matas ciliares, preservação de córregos, rios e riachos, restabelecendo o equilíbrio ecológico;
- 04 - Promover a produção e distribuição de mudas de árvores para a obtenção de lenh e madeira de lei;
- 05 - Manutenção da Comissão de Conservação de Solos (COMSOL);

ANEXO I - INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/93

- 06 - Reativação do Conselho Agropecuário Municipal;
- 07 - Continuidade na construção da infraestrutura do Parque Municipal de eventos, conforme projeto existente;
- 08 - Promover feiras e arremates de produtos agro-pecuários;
- 09 - Continuidade do Projeto de Transporte do Calcário ao Agropecuaristas;
- 10 - Participar do programa de readequação de estradas rurais, estabelecendo parcerias com o Governo do Estado;
- 11 - Continuidade dos programas especiais: frutas/peixes/ovelhas/ etc.;
- 12 - Incentivo a produção e comercialização hortifrutigranjeiros, buscando alternativas que viabilizem economicamente a atividade;
- 13 - Reforma e adequação do abatedouro Municipal, tornando-o viável à utilização;
- 14 - Estímulo à melhoria do rebanho através de exposições e arremates nas diversas categorias de animais.
- 15 - Incentivar a prática da inseminação artificial, especialmente no gado de leite e corte;
- 16 - Promover cursos para a transformação de produtos agropecuarios a nível de produtor, tal como, pastas de frutas, embutidos, defumados, farinha de peixe e outros;]
- 17 - Construção de uma unidade da " Casa Familiar Rural", na localidade de Faxinal dos Correias (Escola Técnica para a formação do individuo dentro de sua realidade, para a administração de suas propriedades);
- 18 - Contratação de técnicos especializados nas areas de agronomia e veterinária, para desempenho de funções em programas a serem desenvolvidos na areas afins;
- 19 - Manutenção do Mercado Popular e infraestrutura para a feira livre (nova localização com: ponto de luz, banheiros, agua encanada e outros melhorias)
- 20 - Desenvolvimento da Telefonia Rural;
- 21 - Desenvolver em sistema de parceria (Prefeitura, proprietário, Copel) a ampliação da Eletrificação Rural, contratando empresa credenciada;

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de abril de 1993.



JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/93

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, EM CONSONÂNCIA COM ELA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TORNARAM OBRIGATÓRIO O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBEDECIDAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ESSAS DIRETRIZES, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 132, E SEU § 2º E INCISOS I A IV, DEVEM OBRIGATORIAMENTE COMPREENDER AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- A) A ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO;
- B) AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- C) AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VANTAGENS AO PESSOAL ADMINISTRATIVO.

PROCURANDO ATENDER A ESSAS DISPOSIÇÕES LEGAIS A RESPEITO, FOI ELABORADO O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE PARTINDO DA INEXISTÊNCIA PRÉVIA DE QUALQUER OUTRO QUE DISPUSESSE A RESPEITO, APRECIOU OS ASPECTOS DA LEI, ATENDENDO-OS INTEGRALMENTE.

A PARTIR DELE, QUANDO TRANSFORMADO EM LEI, É QUE SERÁ ELABORADO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA E O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, A SEREM OPORTUNAMENTE SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DESSE EGRÉGIO PODER.

ESPERAMOS POSSA MERECEER A APROVAÇÃO DOS NOBRES INTEGRANTES DESSA AUGUSTA CASA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE ABRIL DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/93
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes orçamentárias para Elaboração do Orçamento Municipal, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER**:

Em cumprimento as disposições do nosso Regimento Interno, o projeto de lei ora analisado, ficou a disposição dos vereadores na Comissão.

Destas análises surgiu várias dúvidas e chegou-se a uma conclusão, que a lei de diretrizes era uma cópia dos demais anos.

Sendo assim, os vereadores decidiram por entrar em contato com o Assessor de Planejamento da Prefeitura, e tentar uma reforma geral no projeto.

De imediato foi aceita a proposta, sendo marcado um encontro com todos os secretários municipais para efetivar a reforma.

Nesta reunião vários pontos foram abrangidos, ficando a reforma do projeto em consonância com as aspirações do legislativo e de concordância com o Executivo.

Sendo assim, nada temos a nos opor, visto a participação do Legislativo na elaboração do projeto.

É o parecer.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33
56

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Lapa, 21 de junho de 1993

Anor Joslin
ANOR JOSLIN
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES

Arthur Oscar Vidal Moreira
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

Osvaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO